



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XII. Números 2.486 e 2.487

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 17 e 18 de maio de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0277 de 12 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 05/77-CS,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar, Maria Hortência Guimarães da Silva, ocupante da função de Inspetor de Alunos, para substituir, como membro, a servidora Marizeth Barbosa Gonçalves, Escriturário, ambas pertencentes à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura, na Comissão instituída pelo Decreto (P) n.º 0228, de 16 de abril de 1977, encarregada de proceder uma sindicância com referência aos fatos relatados pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, em seu ofício n.º 0271/77, capeado pelo processo acima citado.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antônio Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

CONTRATO Nº 04/77-CJ

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Parabrillho, Empresa de Prestação de Serviços Ltda., para execução dos serviços de revisão e manutenção de aparelhos de ar condicionado de propriedade da administração, consoante cláusulas e condições seguintes:

Preâmbulo

Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Parabrillho, Empresa de Prestação de Serviços Ltda., C.G.C. Nº 04833786/001 e Inscrição Estadual nº 15059144-6, doravante designada Contratada.

Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, nº. , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, ao primeiro (1.º) dia do mês de maio de 1977.

Representantes: Representa o Contratante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Finanças Domicio Campos de Magalhães, por força do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 200/67 e o disposto no Decreto (N) n.º 034/75 e a Contratada o sócio Adriano de Queiroz Filho.

Sede da Contratada: A Contratada tem sede de suas atividades em Belém, Capital do Estado do

Pará, com escritório nesta cidade de Macapá, à Av. Raimundo Álvares da Costa n.º 1413.

Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador que homologou o Edital de Tomada de Preços nº. 40/76-SAF, realizada em 12 de janeiro de 1977, e tendo em vista o que consta no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto (N) n.º 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Primeira — Do Objeto: Natureza dos Serviços e Forma de Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Contratada, em regime de prestação de serviços de revisão e manutenção de 124 (cento e vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado pertencentes aos diversos órgãos do Contratante. Os aparelhos de ar condicionado em que deverão ser feita revisão e manutenção estão descritos e particularizados às fls. 6/19 do processo nº 001/77-SAF.

Natureza dos serviços: Os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos será feito quinzenalmente, sob caráter ordinário constante do seguinte:

Quinzenalmente:

I — Troca de filtro de ar (desodorizado), limpeza do painel frontal, evaporador, desobstrução das bandejas coletoras d'água e drenos, desodorização geral dos aparelhos, teste de vazamento de gás, tensão de corrente elétrica de temperatura do funcionamento normal do aparelho condicionador de ar;

II - Semestralmente: Remoção dos aparelhos para a Oficina da Contratada para limpeza geral, lubrificação, desobstrução do condensador, evaporador, motor ventilador, aplicação de anti-corrosivo, substituição de filtros de ar, filtros de lubrificação, elásticos ou grandes de fixação do filtro de ar, calços amortecedores de borracha dos motores, pulverização do chassi, gabinete, desodorização e teste geral dos aparelhos, pintura no caso de necessidade.

III — Caso algum aparelho apresente defeito nos intervalos entre uma visita e outra, terá pronto atendimento, bastando para isso que sejam informados, sem que isso prejudique o atendimento normal que será efetuado nos dias úteis no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, nos diversos locais onde se encontram instalados, nesta Capital.

IV — A substituição de qualquer peça, ou recuperação de motores compressores, ventiladores,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

recargas de gás, lanternagens, serão pagos a parte mediante a aprovação de orçamento previamente fornecido, tendo isenção de cobrança de Mão de Obra.

Cláusula Terceira — Do Pessoal: A Contratada, manterá obrigatoriamente uma equipe de trabalho, constituída de servidores especializados e devidamente habilitados em número suficiente para apresentar serviços de padrão e qualidade.

Parágrafo Único: Os trabalhadores da Contratada, deverão apresentar-se nas repartições, devidamente limpos, calçados e uniformizados, portando cartão ou identificação da firma.

Cláusula Quarta — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por cada Secretaria ou órgão do Contratante que fornecerá relatório analítico à Divisão Administração da SAF, das atividades da Contratada, podendo, inclusive, exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente incompatível com o exercício das funções atribuídas.

Cláusula Quinta — Material: Os materiais a serem usados na execução dos serviços aqui contratados, serão de primeira qualidade e quantidade suficiente para evitar a paralização total dos aparelhos de ar condicionados aqui contratados para manutenção e revisão.

Cláusula Sexta — Prazo: O prazo para execução dos serviços acima especificados será de oito (8) meses, contados a partir de primeiro (1.º) de maio de 1977 e a terminar em trinta e um (31) de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado se convier às partes contratantes e não haja manifesto interesse de continuação por escrito no prazo de trinta (30) dias antes de expirado o presente Contrato.

Cláusula Sétima — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações: Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada pela revisão e recuperação dos 124 (cento e vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado a importância de Cr\$ 70.701,00 (setenta mil e setecentos e um cruzeiros), e Cr\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos cruzeiros) correspondente a manutenção

dos respectivos aparelhos, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, cujo valor mensal será de Cr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 170.901,00 (cento e setenta mil e novecentos e um cruzeiros) valor proposto pela Contratada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela recuperação dos aparelhos de ar condicionado será feita da seguinte forma:

I — 30% (trinta por cento) do valor total na data da assinatura do Contrato;

II — 30 % (trinta por cento) pagos quando da entrega de 50% (cincoenta por cento) dos serviços a serem executados;

III — 40% (quarenta por cento) quando da entrega do último aparelho constante da proposta.

Parágrafo Segundo: O pagamento pela manutenção dos retrocitados aparelhos será efetuado mensalmente pelo Contratante mediante a execução dos trabalhos e apresentação da fatura pela Contratada.

Dotação: As Despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados e Territórios, Programa 07070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2, conforme Notas de Empenhos nº 331, de 06/04/77 e n.º 332, de 06/04/77, no valor global de Cr\$ 170.901,00 (cento e setenta mil e novecentos e um cruzeiros).

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato corresão à conta do Fundo de Participação dos Estados e Territórios, Programa 07070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2, conforme Notas de Empenhos nº 331, de 06/04/77 e n.º 332, de 06/04/77, no valor global de Cr\$ 170.001,00 (cento e setenta mil e novecentos e um cruzeiros).

Cláusula Oitava — Ônus e Encargos: Todas as despesas do presente Contrato, necessário à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outras ficarão exclusivamente a conta da Contratada, a qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviços, e de demais encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Nona — Dos Danos: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da Contratada ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, inclusive os resultantes de crises ou que acarretem responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada e automaticamente descontados a quando do pagamento.

Cláusula Décima — Das Multas: A Contratada fica sujeita à multa de 1,0% (um virgula zero por cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados perfeitamente e de acordo com o disposto na cláusula 1a. e 2a. deste instrumento.

Recolhimento: Qualquer multa imposta pelo Contratante deverá ser deduzida do pagamento mensal do mês da inflação.

Cláusula Décima Primeira - Rescisões e Sanções:

Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

Por Iniciativa do Contratante: O Contratante terá direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a Contratada:

a) — for desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — pela reiteração de impugnações feitas aos trabalhos executados e evidenciar a má fé ou incapacidade da Contratada;

d) — se a Contratada falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços sem justo motivo, devidamente comprovado, a partir da 1a. ordem de serviço;

f) — no interesse do serviço público devidamente justificado.

Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo neste ato, o Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

Cláusula Décima Segunda — Reajustamento: O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salários dos empregados da Contratada, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Governo Federal, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 6205, de 29 de abril de 1975, a partir da data da entrada em vigor do referido aumento, ou alterações de taxas em vigor e/ou criação de novas taxas, referentes a encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Décima Terceira — Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta — Foro:

Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o

Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em dez (10) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 1.º de maio de 1977.

Domicio Campos de Magalhães
Dirigente da Contratante

Adriano de Queiroz Filho
Representante da Contratada

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida

Francisca Farias Bosque

Preeitura Municipal de Macapá

Portaria Nº 061/77-PMM

«Dispõe sobre o Regulamento de Caixa Escolar da Rede de Ensino Municipal, e contém outras providências».

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO:

— Que a Caixa Escolar da Rede de Ensino Municipal, necessita de um sistema de regulamentação, permitindo flexibilidade plena a nível de execução, objetivando o processamento de Receita e Despesa, bem como a Prestação de Contas;

— Que, de igual modo, se impõe uma disciplinação de gastos, dentro de um plano de contas de atenda, simultaneamente, as reais necessidades dos Educandários e dos Alunos, com o suporte da Receita escolar.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar aos Diretores da Rede de Ensino Municipal a aplicação de saldo após a abertura da conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, cuja movimentação será feita exclusivamente pelos titulares indicados e aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de Macapá.

Art. 2º — Determinar, que os Senhores Diretores dos Estabelecimentos de Ensino de 1º Grau, comuniquem em expediente ao Sr. Prefeito, os nomes daqueles que serão responsáveis pela movimentação da Caixa Escolar.

Parágrafo Único — Os responsáveis pela Caixa Escolar serão:

1 — O Presidente, será o Diretor do Estabelecimento de Ensino;

2 — O Vice-Presidente, será o Vice-Diretor ou Secretário do Estabelecimento de Ensino;

3 — O Primeiro Tesoureiro, será o Secretário ou um Professor do Estabelecimento;

4 — O Segundo Tesoureiro, será um professor participante do Corpo Docente do Educandário, escolhido pelo Diretor do Estabelecimento.

Art. 3º — A movimentação da Receita da Caixa Escolar corrente será feita mediante a emissão de cheque nominal, assinado pelo Presidente ou seu Substituto e pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 4º — Constituem Receita da Caixa Escolar os valores seguintes:

1 — Matrícula, para alunos a partir de 15 anos de idade, cobrada no ato da inscrição Cr\$ 15,00

II — Transferência em 2 (duas) vias	Cr\$ 10,00
III — Vida Escolar	» 10,00
IV — Segunda Via de quaisquer documentos, por unidade	» 10,00
V — Carteira de Estudante, obrigatória e plastificada	» 5,00

VI — Contribuição anual do aluno, correspondente ao período de Março-Dezembro, excetuando o mês de julho, à razão de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) pagos de uma só vez, ou 50% (cinquenta por cento) em cada período letivo, e/ou dispensada de acordo com a Ficha Sócio-Econômica, recém instituída conforme a Nota Experimental da Regularização de Matrículas nas Escolas de 1º Grau.

Art. 5.º — A aplicação da Receita das Caixas Escolares, far-se-á nos seguintes casos:

- I — Alimentação,
- II — Material Didático,
- III — Assistência Médica-Dentária;
- IV — Vestuário (uniforme); e
- V — Outras ajudas.

Parágrafo Único — Esta aplicação será proporcional aos alunos menos favorecidos e de acordo com a Ficha Sócio-Econômica.

Art. 6.º — Proibir, a aplicação da Receita das Caixas Escolares, nos seguintes casos:

I — Compra de Material de consumo exceto nos casos de emergência e se o Serviço de Material da Prefeitura não dispuser em estoque.

II — Compra de Material Permanente e Equipamentos ou instalações, bem como de bens móveis e imóveis.

Art. 7.º — O Balancete da Caixa Escolar deverá ser encaminhado pelo Presidente ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, trimestralmente ou de acordo com a determinação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo Único — O Balancete da Caixa Escolar deverá constar de Mapa Demonstrativo das Receitas e Despesas, com seus respectivos comprovantes em anexos, assinado pelo Presidente e Tesoureiro.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 1.º março de 1977.

Jacy Jansen Costa
Prefeito Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 40/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Josivaldo Furtado Monteiro, ocupante do cargo de Agente de Administração - AAA.031.2., pertencente ao Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Macapá, da função de Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, correspondente ao Código CAI-4, a contar de 12 de abril de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 12 de abril de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 12 dias do mês de abril de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços Nº 13/77-CPLOS

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0243/77, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantes possam se interessar, que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 13/77-CPLOS, para fornecimento de um grupo gerador destinado à Casa de força da Vila de Porto Grande, no Município de Macapá, deste Território.

A licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 26 de maio de 1977, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sito à av. FAB, n.º 1276, nesta capital. Local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e as propostas.

Os interessados poderão obter o Edital completo bem como todas as informações necessárias no endereço acima, no horário normal de expediente, junto a Comissão de Licitação.

Macapá, 10 de maio de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da CPLOS

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento — Contrato de Consultoria n.º 021/77-SOP (Proc. n.º 221/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma H. J. Cole — Associados S. A.

Objeto — Execução dos serviços de Planejamento Urbano e local, bem como elaboração de planos e projetos de Urbanização e Turismo para o Governo do Território Federal do Amapá.

Fundamento — Este contrato decorre da homologação pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Território Federal do Amapá, às fls. 394 do processo n.º 221/77-SOP, da Licitação relativa a tomada de preços n.º 06/77-CPLOS.

Valor — O valor estimado deste contrato, à base de preço fixo, reembolsável e variável é de Cr\$ 6.228.129,60 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos). O preço fixo está sujeito a reajustamento.

Dotação — Parte da despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos do M. 1/77, Programa 07090402.546, Elemento de Despesa 4.1.2.0, conforme nota de empenho n.º 399 emitida em 29.04.77, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), e o restante no valor de Cr\$ 4.728.129,60 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos) será empenhado posteriormente de acordo com o andamento dos serviços.

Prazo de Vigência — É de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Macapá, 10 de maio de 1977.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Paulo Afonso Rheingantz
Representante da Contratada

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria n.º 28/77-DITRAN-AP

O diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 170, do Plantão Policial do Pronto Socorro Osvaldo Cruz, de 16 para 17 de abril de 1977,

RESOLVE — suspender o direito de dirigir veículos automotores, de conformidade com o que dispõe os artigos 159, §§ 1º e 2º e 199, XIV do RCNT e artigo 77 da Resolução 504/76-CONTRAN, até a realização de novo exame psicotécnico, do motorista profissional «A» Paulo Sérgio de Souza, prontuário n.º 0002435-AP.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá
28 de abril de 1977.

Dr. Adamor de Souza Oliveira
Diretor da Divisão de Trânsito

Portaria n.º 29/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 170 do plantão policial do Pronto Socorro Osvaldo Cruz, de 16 para 17 de abril de 1977,

RESOLVE: — suspender o direito de conduzir veículos automotores, por trinta (30) dias, a contar da data da ocorrência, de conformidade com o que dispõe o artigo 199, item XIV, § 1º do RCNT, e artigo 77 da Resolução n.º 504/76, do CONTRAN, do motorista profissional «C» Armindo Oliveira Souza, prontuário n.º 0000286-AP e por ter infringido o artigo 175, I e VIII, letra «c» também do RCNT deverá pagar as multas correspondentes.

Comunique-se aos DETRANs dos Estados e Territórios, conforme dispõe o item II de artigo 30 do referido diploma legal e que sejam feitas as devidas anotações em seu prontuário.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá,
28 de abril de 1977.

Dr. Adamor de Souza Oliveira
Diretor da Divisão de Trânsito

Portaria N.º 030/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 137 do P.P.P. Socorro Osvaldo Cruz, de 28 para 29.03.77,

RESOLVE — Suspender o direito de dirigir veículos automotores, de conformidade com o que dispõe os artigos 159, §§ 1º e 2º e 199, XIV do RCNT e artigo 77 da Resolução n.º 504/76-CONTRAN, até a prestação de novo exame psicotécnico do motorista amador Augusto Ivan Amoras Amanajás, prontuário n.º 0001874-AP.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá,
02 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor Substituto

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei n.º 411 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Trigésima Terceira (33.ª) Reunião Ordinária, a ser realizada nos dias 25 e 26 de maio do corrente ano, com início previsto para às 9:00 horas e com a finalidade de:

I — Visita ao Serviço Social da Indústria — SESI;

II — Visita ao INPS;

III — Visita à Secretaria de Administração e Finanças;

IV — Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental;

V — Apreciação dos resultados das visitas; e

VI — O que mais houver.

Macapá-AP, 16 de maio de 1977.

Nilde Ceciliano Santiago
Presidente

Conselho de Educação

Resolução n.º 03/77-CETA

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe concede a Lei Federal n.º 5692/71 e a Delegação de Competência contida no parecer n.º 773/73-CFE e tendo em vista o trabalho realizado pela Comissão Específica constituída pela Portaria n.º 238/76-SEC, resultado da Indicação de n.º 01/76-CETA e a apreciação da Comissão de Estudos nomeada por esta Presidência,

Considerando os estudos feitos pela Comissão designada pelo Exmo Sr. Secretário de Educação e Cultura deste Território, sobre a regulamentação do Sistema de Avaliação e Apuração de pontos, do rendimento escolar, com abrangência aos Estudos de Recuperação;

Considerando que o trabalho é fruto de responsabilidade e experiência de educadores e administradores;

Considerando que o referido trabalho sofreu apreciação da Equipe de Currículo, da ASSEADE, das Coordenações de 1.º e 2.º graus e da Comissão Especial de Estudos do CETA.

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar a Regulamentação do Sistema de Avaliação da Aprendizagem, contagem de pontos e recuperação;

Art. 2.º — As normas abrangem o 1.º e 2.º graus, salvo situações específicas;

Art. 3.º — As escolas de Zona Rural do Território continuarão com o mesmo processo de Avaliação que vem desenvolvendo, alterando, apenas, a distribuição dos pontos por semestre.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, Sala de Reunião, de 1977

Annie Vianna da Costa
Presidente

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8.ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Estrela de Ouro Ltda. — Recauchutagem de Pneus, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 343/77, em que é reclamante Manoel Silva Balieiro, de que há audiência designada para às 10:00 horas do dia 26.04.77, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, localizada à Av. Duque de Caxias, entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, nesta Capital.

Na audiência a reclamada terá oportunidade de oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada na citada audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo a reclamada se fazer substituir por qualquer preposto que conheça os fatos e cuja declaração obrigarão o preponente.

Macapá, 18 de abril de 1977.

Antonio Soares Araújo
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência
da JCJ de Macapá

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado José Luiz Melo da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo número JCJ/MCP-0330/77, em que Panificadora Estrela é reclamada, de que deverá pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância de Cr\$ 191,90 (cento e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), proveniente de custas de ação a que foi condenado nos autos do supracitado processo, sob pena de penhora.

Macapá, 10 de maio de 1977.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Avanin Moreira Barbosa como incurso no art. 129 § 6.º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 07.06.77 às 09:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Edital de Citação, com Prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Edith Neves Silva como incurso no art. 129, Capt. do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 09.06.77, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do Titular, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em Exercício